



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20220552

ADESÃO A ATA DE RP (CARONA) Nº A/2022-003 PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, portador do CPF nº 604.128.952-34 e do outro lado KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, CNPJ 32.371.749/0001-31, com sede na RUA PALMEIRA QD 29 LT 16 E 18 VALE DO ITACAIUNAS, Marabá-PA, CEP 68501-533, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na AV. MINAS GERAIS S/N, RES. GERALDO VE, Marabá-PA, portador do(a) CPF 374.111.792-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115648	FIO PARALELO 2 X 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2.050,00	5,500	11.275,00
115656	CHAVE FUZIVE PARA ALTA TENSÃO - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	20,00	222,000	4.440,00
115657	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 10MM) - Marca.: S	METRO	5.000,00	5,000	25.000,00
115658	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 16.MM) - Marca.: S	METRO	3.600,00	6,900	24.840,00
115659	CABO MULTIPLEXADO 2X25+25 (TRIPLEX 25MM) - Marca.: S	UNIDADE	2.000,00	9,250	18.500,00
115660	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 35.MM) - Marca.: S	UNIDADE	1.100,00	11,000	12.100,00
115662	RELE FOTOELETRICO 1000W 220V - Marca.: MAGIRIUS	UNIDADE	6.000,00	29,400	176.400,00
115663	BASE EXTERNA PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: MAGIRI	UNIDADE	2.000,00	15,000	30.000,00
115664	SOQUETE DE LOUÇA E27 250V - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
115665	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 MMX250MM - M arca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	360,00	18,500	6.660,00
115666	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm X 300mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	360,00	22,000	7.920,00
115667	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 10-3-- , ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	15,00	1.750,000	26.250,00
115668	POSTE DUPL0 T 13-300, 13 METROS , TOPO 110 X 140MM B ASE 370X 504MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	15,00	1.499,000	22.485,00
115669	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM VOLUCRO EM CAIXA - Marca.: ILUMINATIC DE OLASTICO ABS A PROVA DE INTEMPERIS PARA AS TENSOES DE OPERAÇÃO EM 220V CARGA EM 2 DISJUNTORES 100 ANPERES COM CONTATOS NF NORMALMENTE FECHADO COM TOMADA ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DE RÉLES FOTOELETRICOS NA NORMALMENTE ABERTO	UNIDADE	10,00	1.140,000	11.400,00
115670	ARAME LISO FG 12 BWG - Marca.: CRISMEG	QUILLO	1.300,00	29,000	37.700,00
115671	ISOLADOR ROLDONA PORCELANA COM ARMA SEGUNDARIA - Mar ca.: FOXLUX	FACOTE	10,00	10,400	104,00
115672	TUBULAÇÃO CORRUGADA 1 1/4 - MARCA - Marca.: KANAFLEX	METRO	350,00	3,400	1.190,00
115673	CINIVA DE ALUMINIO PARA FIXIÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.: CRISMEG	METRO	20,00	44,500	890,00
115674	REFLETOR SUPER LED SLIM 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	40,00	900,000	36.000,00
115675	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM-750-PRETO - Marca.: LAMES	METRO	800,00	16,000	12.800,00
115676	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM-1000V-PRETO	METRO	100,00	33,800	3.380,00
115677	ABRACADEIRA PA 3MM 6X200MM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	15,00	0,850	12,75
115678	REFLETOR 250W DE LED UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEMPO - Marca.: IMBRAX	UNIDADE	30,00	418,000	12.540,00
115679	FITA AUTOFUSÃO 19MM X 5MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
115680	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 150W - branco frio o leds de alto fluxo - Marca.: ILUMINATIC ângulo do feixe de luz 120º /BIVOLT AUTOMATICO (85-265) EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, A PROVA DE AGUA	UNIDADE	200,00	470,000	94.000,00
115681	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 200W - branco frio o leds de alto fluxo - Marca.: ILUMINATIC luminoso, ângulo do feixe de luz 120º/BIVOLT AUTOMATICO(85-265/0 EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, A PROVA DE AGUA	UNIDADE	150,00	768,000	115.200,00
115682	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 100W - branco fri o leds de alto fluxo - Marca.: ILUMINATIC luminoso, ângulo do feixe de luz 120º /BIVOLT AUTOMATICO /9 85-265) EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA	UNIDADE	200,00	495,000	99.000,00
115683	POSTE QUADRADO EM CONCRETO EM 10-300, ALTURA 10 METR OS E O TOO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	18,00	2.010,000	36.180,00
115684	RACK REFORÇADO PARA 01 ISOLADOR - Marca.: MARVAL	UNIDADE	93,00	16,500	1.534,50
115685	TREFLETOR TR LED 100W6500K - Marca.: AVANT	UNIDADE	145,00	188,000	27.260,00
115686	CONNECTOR PERFURANTE 1,5 - 10MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	150,00	9,450	1.417,50
115687	CABO MULTIPLEXADO 2X1X16 +16 (TRIPLEX MM2/0 - Marca .: SIL	UNIDADE	1.200,00	6,900	8.280,00
115688	ISOLADOR DE PORCELANA 72X72 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	75,00	11,000	825,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



151589	POSTE QUADRADO EM CONCRETO 10-150, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM 360MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	13,00	1.500,000	19.500,00
151590	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1'' 1M - Marca.: OLIVO	UNIDADE	110,00	28,000	3.080,00
151591	TRANSFORMADOR DE 25KV - Marca.: TRM	UNIDADE	14,00	3.400,000	47.600,00
151592	SUPORTE T - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	22,00	53,500	1.177,00
151593	CHAVE FUZIVEL 34KV - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	17,00	227,000	3.859,00
151594	ISOLADOR DE SUSPENSÃO 34KV - Marca.: MARVAL	UNIDADE	23,00	85,000	1.955,00
151595	ISOLADOR PILAR 34 KV - Marca.: MARVAL	UNIDADE	23,00	138,000	3.174,00
151596	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA 16X250 - Marca.: MARVAL	UNIDADE	410,00	19,500	7.995,00
151597	ARUELA QUADRADA 38X38X3MM - Marca.: MARVAL	UNIDADE	175,00	1,100	192,50
151598	GRAMPO DE LINHA VIVA - Marca.: MARVAL	UNIDADE	11,00	36,000	396,00
151599	CABO CONCTOR PARALELO DE ALUMINIO - Marca.: INCESA	UNIDADE	45,00	9,500	427,50
151600	CANO DE FERRO GALVANIZADO 100'' 7M - Marca.: MADELUST	UNIDADE	75,00	1.170,000	87.750,00
151601	CANO DE FERRO GALVANIZADO 75'' 7M - Marca.: MADELUST	UNIDADE	60,00	940,000	56.400,00
151602	CANO DE FERRO GALVANIZADO 1'' 7M - Marca.: MADELUST	UNIDADE	60,00	805,000	48.300,00
151603	DISJUNTO 3P 250A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
151604	LUMINARIA DE LED PLACA SOLAR DE 120W - Marca.: RCA	UNIDADE	240,00	390,000	93.600,00
151605	CONECTOR MANGUEIRA conector de ligar - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
151606	CORDÃO 100 LRD FIXO BRANCO FRIO, FIO VERDE BIVOL CO M USO EXTERNO - Marca.: WESFIELD	UNIDADE	150,00	28,000	4.200,00
151607	FIO TORCIDO 300V, 2X2, 5MM SIL - Marca.: SIL	METRO	500,00	3,900	1.950,00
151608	FIO TORCIDO 300V 2X4, 00MM SIL - Marca.: SIL	METRO	150,00	9,800	1.470,00
151609	SOLAR POWER LED, SOLAR POWER LED FOGOD GLOBO GUIRLA NDA. - Marca.: SOLAR	UNIDADE	50,00	117,000	5.850,00
151610	BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: BRACOL	UNIDADE	6,00	96,000	576,00
151613	CINTO DE SEGURANÇA. - Marca.: MULT	UNIDADE	3,00	242,000	726,00
151614	CAPACETE DE SEGURANÇA ELETRICISTA - Marca.: BRACOL	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
151615	PROTETOR DE OUVIDO - Marca.: WURTH	UNIDADE	10,00	2,750	27,50
151616	CONE SINALLIZADOR - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
151617	FITA PARA SINALLIZAÇÃO - Marca.: WURTH	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
151618	ESCADA EXTENSIVA FIBRA DE VIDRO 5,10X9MTS - Marca.: W BERTOLO	UNIDADE	1,00	1.470,000	1.470,00
151619	LAMPADA METALICA 100W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
151620	REFLETOR LED 50W BIVOLT - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
151621	DISJUNTOR 3P 90A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	12,00	172,000	2.064,00
151622	DISJUNTOR 3P 100 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	8,00	155,000	1.240,00
151623	DISJUNTOR 3P 125A - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	8,00	202,000	1.616,00
151624	CABO DUPLEX 1,5 MM - Marca.: LAMESA	METRO	1.750,00	1,700	2.975,00
151625	CABO DUPLEX 10MM	METRO	600,00	2,990	1.794,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.286.656,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$1.286.656,25 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2022-015 - Prefeitura Municipal de São Geraldo de Araguaia são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-015 - Prefeitura Municipal de São Geraldo de Araguaia, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dias) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº A/2022-003 PMRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: **JACSON DA LUZ LEITE**, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber. Exercício 2022 Atividade 0205.257520151.2.037 Manutenção da Iluminação Pública Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.131.233,75, Exercício 2022 Atividade 0205.041220301.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 153.485,00, Exercício 2022 Atividade 0205.257520151.2.037 Manutenção da Iluminação Pública Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.937,50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **ADESÃO A ATA DE RP (CARONA) Nº A/2022-003 PMRP**, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 17 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 32.371.749/0001-31
CONTRATADO(A)